



REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO DA MASTER S.A. CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

* As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em amarelo).

A **MASTER S.A. CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** (“Master CCTVM”, “Master” ou “Corretora”), em atendimento ao disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 35, de 26 de maio de 2021 (“Resolução CVM 35”), e demais normas expedidas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), estabelece, por meio deste documento, na classificação de Participante de Negociação Pleno (PNP), suas regras e parâmetros de atuação, no âmbito da B3, relativos ao recebimento, registro, recusa, execução, prioridade, prazo de validade, distribuição dos negócios e cancelamento das ordens de operações recebidas de seus clientes (“Clientes”) e aos procedimentos relativos à compensação e liquidação das operações, custódia de títulos e recolhimento de impostos.

A Master CCTVM segue os seguintes princípios na condução de suas atividades:

Probidade na condução das atividades;

- a) Zelo pela integridade do mercado, inclusive quanto à seleção de comitentes e à exigência de depósito de garantias;
- b) Capacitação para desempenho das atividades;
- c) Diligência no cumprimento de ordens e na especificação de Clientes;
- d) Diligência no controle das posições dos Clientes na custódia, com a conciliação periódica entre:
 - a) ordens executadas
 - b) posições constantes em extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos pela entidade prestadora de serviços de custódia
 - c) posições fornecidas pelas câmaras de compensação e de liquidação
- e) Obrigação de apresentar aos Clientes informações necessárias ao cumprimento de ordens;
- f) Adoção de providências no sentido de evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses e assegurar tratamento equitativo a seus Clientes;
- g) Suprir seus Clientes, em tempo hábil, com a documentação das operações realizadas.



I. CADASTRO DE CLIENTE

1.1. Dados Cadastrais

O Cliente, antes de iniciar suas operações nos mercados organizados de títulos e valores mobiliários, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e a assinatura de formulário específico ("Ficha Cadastral"), acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes, bem como aceitar os termos e condições descritas no Contrato de Intermediação e Custódia de Valores Mobiliários e Outras Avenças ("Contrato de Intermediação") da Master CCTVM, aderindo à regulamentação aplicável editada pela B3.

Os procedimentos de identificação, cadastro e manutenção de Clientes serão regidos de acordo com a regulamentação e legislação vigentes, em especial a Resolução CVM 50/2021, que dispõe acerca da prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP), e a Resolução CVM 35/2021, que estabelece normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários.

A Master CCTVM manterá todos os documentos relativos ao cadastro de seus Clientes, às Ordens, quando for o caso destas, e aos negócios realizados pelo prazo e nos termos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

O Cliente deverá manter todas as suas informações cadastrais atualizadas, estando obrigado a informar à Master CCTVM quaisquer alterações que vierem a ocorrer em seus dados cadastrais no prazo de 10 (dez) dias, a contar da referida alteração.

A remuneração paga pelo Cliente à Master CCTVM será negociada antes da realização de cada Operação.

Em conformidade com as exigências da Resolução CVM 50/2021, a atualização cadastral ocorre entre o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme análise do cliente.

Caso a atualização cadastral não seja realizada dentro dos períodos estabelecidos pela Master CCTVM, a conta poderá ser bloqueada para novas operações até a devida atualização cadastral.



A Master CCTVM não poderá aceitar ou executar ordens de Clientes que não estejam previamente cadastrados ou que estejam com os cadastros desatualizados.

1.2. Identificação dos Clientes

No processo de identificação do Cliente, a Master CCTVM adotará os seguintes procedimentos:

- (i) Identificação do Cliente e manutenção dos cadastros atualizados na extensão exigida pela regulamentação vigente, especialmente na Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“Resolução 50”) e nas regras editadas pela B3;
- (ii) Os cadastros de Comitentes (Clientes ou Participantes em nome dos quais são efetuadas Ordens) devem conter a data e o conteúdo de todas as alterações e atualizações realizadas;
- (iii) No caso de cadastramento simplificado de Investidor Não Residente, atenderá os requisitos previstos na regulamentação vigente, em especial a Resolução CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020, e regras editadas pela B3;
- (iv) Permissão de novas movimentações das contas de titularidade de Clientes inativos apenas mediante a atualização de seus respectivos cadastros;
- (v) Adoção contínua de regras, procedimentos e controles internos visando à confirmação das informações cadastrais, à manutenção dos cadastros atualizados e à identificação dos beneficiários finais das operações, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de forma a evitar, por seu intermédio, o uso indevido do sistema da B3 por terceiros, ou ainda, para lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e/ou fraude;
- (vi) Divulgação da legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação para seus Clientes;
- (vii) Identificação das pessoas politicamente expostas (PPE) e adoção de procedimentos de supervisão mais rigorosos dos relacionamentos e operações envolvendo essas pessoas, com especial atenção a propostas de início de relacionamento, e à manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar Clientes que se tornaram tais pessoas após o início do relacionamento com a Master CCTVM, sempre em conformidade com a legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação; e
- (viii) Manutenção das informações mantidas nos cadastros dos Clientes, com os respectivos documentos, inclusive daquelas que não sejam de inclusão obrigatória no sistema da B3, para eventual apresentação à B3, aos Órgãos Reguladores ou ao Poder Judiciário.



1.3. Conheça Seu Cliente (KYC)

Previamente à efetivação do cadastro os clientes serão submetidos aos procedimentos de “Conheça Seu Cliente” (“Know Your Customer” – KYC), a fim de obter informações e coibir as práticas de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas.

Este procedimento permite a identificação, qualificação e classificação de clientes, em que as informações cadastrais são devidamente obtidas, conforme previsto na regulamentação vigente, validadas para que então os clientes sejam classificados em de acordo com seu nível de risco de PLDFTP.

Os clientes serão monitorados durante todo o período de vigência do relacionamento comercial, em que serão submetidos a pesquisas periódicas, com objetivo de verificar que as informações obtidas durante o processo cadastral permanecem no mesmo patamar de risco auferido neste procedimento.

II. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS

Entende-se por “Ordem” o ato pelo qual o Cliente determina a realização de uma operação ou registro de operação com valor mobiliário, em seu nome e nas condições que especificar, observada a forma de transmissão indicada no documento cadastral.

2.1. Tipos de Ordem Aceitos e Prazo de Validade de Execução

A Master CCTVM aceitará, para execução nos mercados organizados administrados pela B3, os tipos de Ordem abaixo identificados, desde que o Cliente atenda às demais condições estabelecidas neste documento:

- (i) **Ordem a Mercado:** é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida;
- (ii) **Ordem Casada:** é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço;
- (iii) **Ordem Administrada:** é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, cabendo à Master



CCTVM, a seu exclusivo critério, determinar o momento e a forma em que as ordens serão executadas;

- (iv) **Ordem Discricionária:** é aquela dada por administrador de carteira de títulos e valores mobiliários devidamente credenciado perante a CVM ou por quem represente mais de um Cliente, cabendo ao emitente estabelecer as condições em que a ordem será executada e, no prazo estabelecido pela B3. Após a sua execução, o emitente deverá indicar os nomes dos Clientes finais a serem especificados e a quantidade dos ativos (títulos e/ou os valores mobiliários) ou direitos a ser atribuída a cada um deles e o respectivo preço;
- (v) **Ordem Limitada:** é aquela a ser executada somente ao preço igual ou melhor do que o especificado pelo Cliente;
- (vi) **Ordem Monitorada:** é aquela em que o Cliente, em tempo real, decide e determina à Master CCTVM as condições de execução; e
- (vii) **Ordem "Stop":** é aquela que especifica o preço a partir do qual a ordem deverá ser executada.

A Master CCTVM acatará Ordens com prazo de execução para o próprio dia de emissão. Encerrado tal prazo, as Ordens não cumpridas serão canceladas automaticamente e a renovação das mesmas só poderá ocorrer por iniciativa do Cliente, que deverá reenviá-las e obter a prévia e expressa anuência da Master CCTVM.

2.2. Horários para Recebimento de Ordens

As Ordens serão recebidas durante o horário de funcionamento dos mercados organizados administrados pela B3. Quando forem recebidas fora desse horário, as Ordens não terão validade.

2.3. Formas de Transmissão de Ordens

A Master CCTVM executará as ordens verbais e escritas transmitidas pelo Cliente, conforme opção efetuada pelo Cliente em sua Ficha Cadastral, observado que são consideradas (i) escritas, as ordens transmitidas por carta registrada, e-mail, sistemas/aplicativos de mensageria instantânea (Whatsap, Telegram, Skype etc.) ou sistema de roteamento de ordens (Sistema de Home Broker), desde que seu recebimento seja confirmado pela Corretora; e (ii) verbais, as ordens transmitidas por telefone, que terão a mesma validade que as escritas, passando a existir e gerar efeitos a partir do momento em que a Corretora as receber.



Em caso de interrupções do sistema eletrônico de comunicação da Master CCTVM, por motivo operacional ou quaisquer outros de força maior, as ordens poderão ser transmitidas pelo Cliente diretamente à mesa de operações da Master CCTVM, por meio do telefone 11 5412-9250, nos dias úteis, das 9h00 às 18h00.

Todas as ordens recebidas pela Master CCTVM serão gravadas e/ou arquivadas, conforme o caso, pelo prazo definido na legislação em vigor.

A Master CCTVM não poderá ser responsabilizada por perdas e danos, lucros cessantes ou prejuízos sofridos pelo Cliente que sejam decorrentes de interrupção do serviço por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias, inerentes aos meios de comunicação utilizados pela B3 e pela Master CCTVM.

2.4. Pessoas Autorizadas a Transmitir Ordens

A Master CCTVM somente acatará ordens transmitidas pelo Cliente, por seus representantes ou procuradores, desde que devidamente autorizados e identificados na Ficha Cadastral. Na hipótese de procurador, caberá ao Cliente apresentar o respectivo instrumento de mandato à Master CCTVM, a ser arquivado juntamente com a Ficha Cadastral, cabendo, ainda, ao Cliente, informar à Master CCTVM sobre a eventual revogação do mandato. Somente serão aceitas procurações lavradas através de instrumento público ou instrumento particular com firmas reconhecidas, contendo poderes específicos e referência ao prazo de validade, sendo que a Master CCTVM se reserva o direito de averiguar a legitimidade e validade dos instrumentos de mandato apresentados.

O Cliente desde já ratifica, autoriza, aprova e confirma todas e quaisquer ordens encaminhadas pelas pessoas autorizadas em nome e/ou no interesse do Cliente, as quais serão consideradas válidas e obrigatórias como se feitas diretamente pelo Cliente, isentando a Master CCTVM de qualquer responsabilidade neste sentido.

A Master CCTVM poderá realizar operações na Carteira Própria. Caso haja concorrências entre as ordens de Clientes com as da Carteira Própria, a preferência sempre será dada às ordens de Clientes. Na Ficha Cadastral, o Cliente toma ciência da possibilidade de a Carteira Própria atuar como contraparte de suas operações e caso isso ocorra, o Cliente será informado da ocorrência.



2.5. Procedimentos de Recebimento/Recusa de Ordem

A Master CCTVM, em regra, não fará restrições ao recebimento/execução de Ordens que estejam de acordo com os parâmetros operacionais estabelecidos nas normas da B3. Entretanto, observará o seguinte:

- (i) A Master CCTVM estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e mecanismos que visem a limitar riscos a seus Clientes, em decorrência da variação de preços e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se total ou parcialmente a executar as operações solicitadas, mediante a imediata comunicação, por escrito, aos Clientes;
- (ii) A Master também recusará ordens de operações de Clientes que se encontre, por qualquer motivo, impedido de operar no mercado de valores mobiliários; e
- (iii) A Master CCTVM poderá, ainda, recusar-se a receber qualquer Ordem, a seu exclusivo critério, sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, a ofertas ou demandas no mercado, à manipulação de preços, a operações fraudulentas, à lavagem de dinheiro, ao uso de práticas não equitativas e/ou à incapacidade financeira do Cliente.

2.6. Registro de Ordens

A Master CCTVM registrará as Ordens recebidas por meio de sistema informatizado, o qual atribuirá a cada Ordem um número sequencial de controle, data de emissão e horário de recebimento. A formalização do registro das Ordens apresentará as seguintes informações:

- (i) Código ou nome de identificação do Cliente na Master CCTVM;
- (ii) Data, horário e número sequencial que identifique a seriação cronológica de recepção da Ordem;
- (iii) Descrição do ativo objeto da Ordem (característica e quantidade dos valores mobiliários a serem negociados);
- (iv) Natureza da operação (compra ou venda; tipo de mercado: à vista, a termo, de opções e futuro, e quando se tratar de operações de Futuros, repasse ou operações de Participantes com Liquidação Direta - PLDs);
- (v) Tipo de Ordem, caso aplicável (Ordem a Mercado, Casada, Administrada, Discricionária, Limitada, "Stop", Financiamento ou, quando se tratar de operações de Futuros, também a ordem Monitorada);



- (vi) Identificação do transmissor da Ordem nos casos de Clientes pessoas jurídicas; Clientes cuja carteira seja administrada por terceiros, ou ainda, na hipótese de representante ou procurador do Cliente autorizado a transmitir Ordens em seu nome;
- (vii) Prazo de validade da Ordem;
- (viii) Identificação do operador de mesa (nome);
- (ix) Identificação do número da operação na B3;
- (x) Indicação de operação de Pessoa Vinculada ou de Carteira Própria;
- (xi) Indicação do status da Ordem (executada, não executada ou cancelada); e
- (xii) Identificação de operação RLP.

2.7. Cancelamento de Ordem

Toda e qualquer Ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada:

- (i) Por iniciativa do próprio Cliente, seu representante legal ou procurador autorizado a transmitir Ordens em seu nome; ou
- (ii) Por iniciativa da Master CCTVM, que comunicará o Cliente, quando:
 - (ii.1) a operação, as circunstâncias e os dados disponíveis na Master CCTVM apontarem risco de inadimplência do Cliente;
 - (ii.2) contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários; ou
 - (ii.3) a Ordem possui prazo de validade para o próprio dia da emissão e não for executada total ou parcialmente.

Ordens não executada no prazo pré-estabelecido pelo Cliente serão automaticamente canceladas pela Master CCTVM.

Quando a ordem for transmitida/emitida por escrito, a Master CCTVM somente aceitará seu cancelamento se o comunicado também for feito por escrito.

Os cancelamentos previstos neste item deverão estar expressamente identificados no controle que formaliza o registro de Ordens, observado que as Ordens canceladas serão mantidas em arquivo sequencial eletrônico, juntamente com as demais ordens transmitidas.

2.8. Execução de Ordem e Confirmação de Execução



Execução de Ordem é o ato pelo qual a Master CCTVM cumpre a Ordem transmitida pelo Cliente mediante a realização ou o registro de operação nos mercados administrados pela B3.

Para fins de execução, as Ordens nos mercados de valores mobiliários administrados pela B3 poderão ser agrupadas, pela Master CCTVM, por tipo de ativo, data de liquidação e preço.

As Ordens Administradas, Discricionárias e Monitoradas não concorrem entre si nem com as demais.

A ordem transmitida pelo Cliente à Master CCTVM poderá, a exclusivo critério da Master CCTVM, ser executada por outra instituição ou ter o repasse da respectiva operação para outra instituição com a qual a Master CCTVM mantenha contrato de repasse.

Em caso de interrupção do sistema de negociação da Master CCTVM ou da B3, por motivo operacional ou de caso fortuito e/ou de força maior, as operações, se possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pela B3.

Caso ainda assim a execução não seja possível, a Master CCTVM se exime de qualquer responsabilidade de prejuízos que possam ser gerados.

Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do Cliente, a Master CCTVM confirmará ao Cliente a execução das Ordens e as condições em que foram executadas, verbalmente, com gravação, ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da confirmação.

A confirmação da execução da Ordem poderá se dar também mediante a emissão de documento de confirmação das operações, inclusive com a informação das operações realizadas para atender a Ordem, que poderá ser encaminhada ao Cliente.

2.9. Distribuição dos Negócios Realizados

Distribuição é o ato pelo qual a Master CCTVM atribuirá a seus Clientes, no todo ou em parte, se for o caso, as operações por ela realizadas ou registradas nos mercados de valores mobiliários.

A Master CCTVM orientará a distribuição dos negócios realizados na B3, obedecendo aos seguintes critérios:



- (i) Somente as Ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- (ii) As Ordens de pessoas não vinculadas à Master CCTVM terão prioridade em relação às Ordens de Pessoas Vinculadas (conforme definido no Item VIII abaixo);
- (iii) Observados os critérios mencionados acima, a numeração cronológica de recebimento da Ordem determinará a prioridade para o atendimento de Ordem emitida;
- (iv) Eventuais ordens que venham a ser executadas mediante contrato de brokerage e/ou repasse tripartite receberão o mesmo tratamento dado às demais ordens executadas pela Master CCTVM e estarão sujeitas às mesmas regras internas de Compliance e Controles Internos aplicadas em suas operações.

2.10. Especificação de Negócios

A especificação dos negócios executados pela Master CCTVM nos mercados administrados pela B3, em atendimento às ordens de Clientes, será realizada respeitando os horários de grade e janelas de especificação definidos pela B3 e indicados no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3, abaixo alguns exemplos:

- a) **Conta Master:** Até 1 hora após a realização da operação ou aprovação do repasse;
- b) **Comitentes vinculados à conta máster:** (i) até as 20h30 do dia da operação para os residentes; (ii) Até as 15h do dia seguinte da operação no mercado à vista para os não residentes;
- c) **Comitentes não residentes:** (i) até as 20h30 do dia da operação de derivativos; (ii) Até as 15h do dia seguinte da operação no mercado à vista;
- d) **Admincon:** Até 30 minutos da realização da operação e até as 20h30 para indicação dos comitentes;

A Master CCTVM é responsável por identificar, sempre que possível, o comitente final dos negócios executados por seu intermédio no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após o registro dos negócios.

Em decorrência de determinação específica da B3, as operações decorrentes de ordens emitidas por investidores institucionais, por investidores estrangeiros, por pessoas jurídicas financeiras e por administradores de carteiras ou de fundos de investimento poderão ser especificadas para o Cliente final até 19 h 30 m 00 s do próprio dia da execução.



2.11. Reespecificação

É vedada a reespecificação de negócios, exceto nas seguintes hipóteses:

- O administrador de carteira devidamente autorizado pode reespecificar o Cliente em operações realizadas exclusivamente para as contas das carteiras e dos fundos de investimento administrados por ele e previamente cadastradas junto à Master CCTVM;
- A Master CCTVM e o administrador de carteira não residentes podem reespecificar operações exclusivamente para as contas de sua carteira própria, de seus Clientes ou de fundos por eles administrados;
- Operações em que tenha ocorrido erro operacional, desde que este seja devidamente justificado e documentado, nos termos do que determina a B3.

2.12. Operações via Sistema Eletrônico de Roteamento de Ordens – Home Broker / DMA

Nas operações por plataforma eletrônica (Home Broker ou DMA), o login, a senha e os demais procedimentos e/ou dados de acesso à plataforma são pessoais e intransferíveis, sendo o Cliente integralmente responsável por qualquer uso ou ordem efetuada indevidamente em seu nome sob essa forma de acesso, inclusive em casos de prejuízos, deixando a Master CCTVM indene e a salvo de quaisquer demandas ou reclamações.

A Master poderá bloquear a senha do Cliente quando julgar seu uso como irregular ou atípico, ou a seu exclusivo critério, devendo, neste caso, informar imediatamente o Cliente. A negociação via sistema eletrônico de negociação é uma opção do Cliente, que expressamente concorda que a Master não será responsável por quaisquer prejuízos sofridos em razão de interrupções nos sistemas de comunicação que sejam oriundos de falhas e/ou intervenções de qualquer prestador de serviços de comunicação, tecnologia ou de outra natureza e, ainda, de falhas na disponibilidade e acesso ao sistema de negociação ou em sua rede.

A Master CCTVM poderá, a seu exclusivo critério, disponibilizar a determinados Clientes, por meio de contrato específico, a possibilidade de transmitirem ordens de operações via Sistema Eletrônico de Roteamento de Ordens da B3.



Nas negociações de compra e venda de valores mobiliários via Sistema Eletrônico de Roteamento de Ordens, aplicam-se, além das disposições já mencionadas neste documento, as regras descritas a seguir:

- (i) **Sistema Eletrônico de Roteamento de Ordens:** consiste no atendimento automatizado da Master CCTVM, possibilitando aos seus Clientes colocarem, para execução imediata, ordens de compra e venda de valores mobiliários, mercadorias e futuros nos mercados à vista, a termo, de opções e futuros da B3.
- (ii) **Forma de Transmissão de Ordens:** As ordens quando enviadas diretamente via Sistema Eletrônico de Roteamento de Ordens para a Master CCTVM, serão sempre consideradas como DMA.
- (iii) **Registro das Ordens de Operações:** As ordens enviadas diretamente via Sistema Eletrônico de Roteamento de Ordens para a Master CCTVM serão consideradas aceitas somente após sua efetiva recepção pelo núcleo de negociação da B3 (Sistema PUMA Trading System "PUMA") B3 e respectiva confirmação do recebimento.
- (iv) **Do Cancelamento das Ordens de Operações:** O pedido de cancelamento das ordens de operações transmitidas diretamente via Sistema Eletrônico de Roteamento de Ordens para a Master CCTVM somente será considerado aceito após sua efetiva recepção pelo Sistema PUMA da B3 e desde que o correspondente negócio ainda não tenha sido realizado.
- (v) **Da Confirmação dos Negócios:** A confirmação da execução de ordens recebidas via Sistema Eletrônico de Roteamento de Ordens será feita pela Master CCTVM ao Cliente por meio de relatório emitido pelo próprio Sistema Eletrônico de Roteamento de Ordens.

Os Clientes que forem cadastrados sob uma conta máster/gestora poderão ter ordens emitidas pelas pessoas autorizadas a emitir ordens na conta máster/gestora, nos termos da regulamentação específica da B3.

Na impossibilidade de a ordem ser transmitida à Master CCTVM via Sistema Eletrônico de Roteamento de Ordens, o Cliente tem a opção de transmiti-la à mesa de operações da Master CCTVM.

Em razão dos riscos inerentes aos meios de comunicação utilizados nos sistemas eletrônicos de negociação da B3 e ao Sistema Eletrônico de Roteamento de Ordens, a Master CCTVM não poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão, interferência ou intervenções.



As ordens transmitidas à Master CCTVM diretamente via Sistema Eletrônico de Roteamento de Ordens somente serão consideradas efetivamente atendidas quando não se constatar qualquer infração às normas de mercado de valores mobiliários e após esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais de negociação previstos nas normas da B3 ou da CVM.

III. NOTA DE NEGOCIAÇÃO OU OUTRO DOCUMENTO QUE SUPRA A ORDEM

A Master CCTVM manterá arquivadas as notas de negociação/documentos análogos relativos aos negócios previamente realizados e levados a registro no Sistema da B3 para efeito de suprir o registro de Ordens, os quais serão disponibilizados para a B3 e/ou para a CVM sempre que solicitado.

IV. POSIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Os valores mobiliários de propriedade do Cliente serão registrados em posição individualizada. As movimentações financeiras decorrentes de operações que tenham valores mobiliários por objeto, ou de eventos relativos a estes valores mobiliários, serão creditadas ou debitadas em conta do Cliente mantida na Master CCTVM, exceto nos casos em que houver custodiante habilitado e indicado na documentação cadastral do Cliente.

A Master CCTVM disponibilizará para seus Clientes informações relativas à posição de custódia e movimentação de ativos. A custódia dos ativos financeiros adquiridos pelo Cliente, nos termos do Contrato de Intermediação da Master CCTVM, será realizada pela mesma junto à B3 e demais depositárias centrais em que seja participante e atue por conta e ordem do Cliente, em observância à regulamentação em vigor.

A Master CCTVM deve manter controle das posições dos Clientes, com a conciliação periódica entre:

- (i) Ordens executadas/notas de negociação e/ou documentos que supram o registro de Ordens;
- (ii) Posições constantes na base de dados que geram os extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos a seus Clientes; e
- (iii) Posições fornecidas pelas entidades de compensação e liquidação, se for o caso.



V. REGRAS QUANTO À LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

A Master CCTVM manterá, em nome do Cliente, conta corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

5.1. Envio e Recebimento de Recursos

O pagamento de valores efetuado pelo Cliente à Master CCTVM em decorrência de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações, deve ser feito com recursos próprios por meio de TED, ou então por outros meios que forem colocados à sua disposição, desde que permitam identificar o remetente dos recursos.

O pagamento de valores efetuado pela Master CCTVM ao Cliente deve ser feito por meio de TED para conta corrente bancária de titularidade do Cliente.

Os recursos financeiros enviados pelo Cliente à Master CCTVM somente serão considerados disponíveis após a confirmação, por parte da Master CCTVM, de seu efetivo recebimento.

As transferências efetuadas pela Master CCTVM para Cliente investidor não residente, poderão ser feitas, quando for o caso, para a conta corrente do administrador de Custódia de investidor não residente ou do administrador de Custódia de terceiros contratado pelo investidor não residente, que também deve estar identificada no cadastro do Cliente na Master CCTVM.

5.2. Débitos Pendentes

Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente, em decorrência das operações realizadas por sua conta e ordem, bem como despesas relacionadas às operações, a Master CCTVM está autorizada a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por conta e ordem do Cliente, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em seu poder, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Nos casos em que o saldo permaneça devedor, a posição do cliente poderá, na abertura do pregão seguinte, ser liquidada total ou parcialmente para fins de cobertura do débito em conta. A Corretora se reserva o direito de escolha de liquidação compulsória de qualquer ativo para



cobertura do saldo devedor, dando prioridade para ativos com prazo de liquidação menor.

VI. REGRAS QUANTO À UTILIZAÇÃO DA CARTEIRA PRÓPRIA

Nos mercados regulados pela B3, para garantir total transparência à seus Clientes e reguladores, a Master CCTVM utiliza contas específicas e segregadas de acordo com as características da prestação de cada serviço, conforme abaixo:

- (i) **Formador de Mercado:** destinada para as hipóteses em que a Master CCTVM é contratada pelo emissor de determinada ação para atuar como provedor de liquidez, conforme regras estabelecidas por legislação específica;
- (ii) **Conta “Client Facilitation”:** consiste na aquisição de valores mobiliários solicitada por Clientes, com o fim de prover liquidez, bem como a alienação dos valores mobiliários assim adquiridos. Os critérios utilizados pela Master CCTVM para sua aceitação seguem metodologia interna e devem ser consultados pelo Cliente a cada solicitação;
- (iii) **Retail Liquidity Provider (RLP):** quando a Master CCTVM atua como contraparte do fluxo de ordens dos Clientes de varejo, visando: (a) aumentar a liquidez para parte desse fluxo; (b) garantir o cumprimento dos princípios de “best execution”; e (c) preservar o adequado funcionamento do processo de formação de preços; e
- (iv) **Conta Erro:** destinada, exclusivamente, para alocação de erros operacionais.

VII. RETAIL LIQUIDITY PROVIDER (RLP)

A RLP consiste em uma oferta em que a Master CCTVM atuará como contraparte do Cliente para garantir a execução das Ordens do Cliente, caso o livro de ofertas da Master CCTVM não possibilite o registro de uma oferta direta tendo como base uma ordem de outro Cliente.

7.1. Regras RLP

A atuação da Master CCTVM está condicionada às regras definidas pela B3 em seus normativos. Dentre essas regras, estão estabelecidas as seguintes responsabilidades da Master CCTVM:

- (i) Cadastrar o número de uma conta exclusiva para realização do RLP junto à B3;
- (ii) Uso exclusivo em ofertas agressoras de Clientes do tipo A Mercado;
- (iii) Quando o negócio não for executado, a oferta RLP será cancelada no final do dia;



- (iv) Todos os Clientes da Master CCTVM, após a celebração do Contrato de Intermediação e preenchimento da Ficha Cadastral, estarão aptos a executar ordens contra as ofertas RLP (“opt-in”);
- (v) Os Clientes que não quiserem ter suas ofertas agredindo o RLP devem enviar um e-mail para a Master CCTVM solicitando o cancelamento do produto (“opt-out”);
- (vi) Garantir que todos os nossos Clientes de varejo possam ser agressores da oferta RLP;
- (vii) O número de contratos negociados não poderá superar o percentual imposto pela regulamentação;
- (viii) Irá sempre buscar a melhor execução da ordem do Cliente, verificando as ofertas ativas de Clientes no livro de ofertas antes de utilizar o RLP, garantindo assim, que os Clientes tenham sempre prioridade;
- (ix) Deverá realizar o controle de alavancagem de Clientes que forem realizar ofertas RLP com minicontrato de Ibovespa (WIN) e minicontrato de dólar comercial (WDO). Assim, é dever do Participante de somente abrir posição em nome do Cliente via RLP nos ativos WIN e WDO, quando houver valor equivalente ao valor de margem mínima por contrato disponível na conta do Cliente exigida para esses ativos, conforme as regras da B3;
- (x) Ao oferecer ofertas RLP, por meio de quaisquer canais de comunicação, a Master CCTVM deverá sempre considerar a adequação dos ativos negociados via oferta RLP ao perfil vigente de investimento do Cliente (suitability). Não é permitido que induzam os Clientes a alterarem seus perfis de investimentos (suitability) para poderem operar com ofertas RLP;
- (xi) Irá publicar mensalmente em seu site, todas as informações solicitadas pelos normativos da B3 e/ou regulamentação aplicável a esse tipo de oferta; e
- (xii) No caso de excesso de negociação de contratos por RLP, a Master CCTVM realizará a compensação no mês imediatamente subsequente ou até que o excesso total seja compensado, de forma a garantir o cumprimento do limite exigido pela regulamentação.

A Master CCTVM poderá, a seu exclusivo critério, sempre respeitando os requerimentos mínimos estabelecidos nos normativos da B3, determinar a lógica de precificação das ofertas RLP assim como negociar a contratação do fluxo de ordens de varejo de outras corretoras para fornecer maior liquidez para o mercado.

A conta utilizada para prover liquidez (RLP) pela Master CCTVM não possui qualquer tipo de integração com os OMS (“Order Management Systems”) contratados, não existindo latência adicional ou qualquer tipo de “represamento”. As ordens enviadas seguem o fluxo padrão de todos os Clientes, com envio imediato ao mercado, respeitando o SLA divulgado no website.



O tempo máximo de permanência da Ordem nos OMS será divulgado no site da Master CCTVM (www.mastercctvm.com.br).

7.2. Mercados de Ofertas RLP

As ofertas RLP atendem o mercado futuro de minicontratos de índice (WIN) e de dólar (WDO), portanto, a autorização do Cliente para uso das ofertas RLP abrange somente a este mercado.

Não é permitida atribuição compulsória da modalidade opt-in como padrão.

O prazo máximo para o funcionamento das ofertas RLP (opt-in) ou a descontinuidade do uso das ofertas RLP na conta do Cliente (opt-out) deverá ser efetivado a partir do início do pregão seguinte ao pregão em que o Cliente realizou sua manifestação de aderir ou de descontinuar o uso das ofertas RLP.

7.3. Disponibilização de Informações aos Clientes

A página RLP do site da Master, no endereço www.mastercctvm.com.br, disponibiliza mensalmente as seguintes informações:

- (i) Volume negociado pela Master CCTVM utilizando a oferta RLP;
- (ii) Produtos em relação aos quais a Master CCTVM permite a oferta RLP, seja negociação contra carteira própria ou por venda de fluxo;
- (iii) Percentual de Clientes atendidos pela oferta RLP;
- (iv) Quantidade de Clientes que tiveram algum tipo de benefício com a oferta RLP (melhora de preço ou quantidade);
- (v) Quantidade de contratos e ofertas de Cliente de varejo executadas contra a oferta RLP;
- (vi) Quantidade de ofertas melhoradas; e
- (vii) Quantidade de contratos melhorados.

A descrição detalhada das regras da oferta RLP está publicada no Ofício Circular 003/2022-VPC da B3, de 06/01/2022, disponível em www.b3.com.br, Regulação, Ofícios e comunicados.

VIII. PESSOAS VINCULADAS



Consideram-se Pessoas Vinculadas, para os fins desse documento:

- (i) administradores, empregados, operadores e demais prepostos da Master CCTVM que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional, inclusive estagiários e trainees;
- (ii) prestadores de serviços relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- (iii) demais profissionais que mantenham, com a Master CCTVM, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- (iv) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da Master CCTVM ou demais sociedade integrantes de seu grupo econômico;
- (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Master CCTVM ou por pessoas a ela vinculadas;
- (vi) cônjuge ou companheiro (a) e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “i” a “iv” anteriores; e
- (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

A Master CCTVM observará as seguintes condições, no que se refere às operações envolvendo Pessoas Vinculadas:

- (i) Em caso de Ordens concorrentes dadas simultaneamente por Clientes que não sejam Pessoas Vinculadas e por Pessoas Vinculadas, Ordens de Clientes que não sejam Pessoas Vinculadas devem ter prioridade;
- (ii) É vedado à Master CCTVM privilegiar seus próprios interesses ou de Pessoas Vinculadas em detrimento dos interesses de Clientes;
- (iii) As Pessoas Vinculadas somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio da Master CCTVM, não se aplicando, contudo:
 - (iii.1) às instituições financeiras e às entidades a elas equiparadas; e
 - (iii.2) às pessoas vinculadas à Master CCTVM, em relação às operações em mercado organizado em que a Master CCTVM não seja pessoa autorizada a operar.
- (iv) Na hipótese de uma Pessoa Vinculada à Master CCTVM vir a figurar como contraparte em negócios de Clientes da Master CCTVM, o respectivo Cliente tomará conhecimento por meio de informação constante na Nota de Corretagem;



- (v) Equiparam-se às operações de Pessoas Vinculadas aquelas realizadas para a Carteira Própria da Master CCTVM; e
- (vi) As Pessoas Vinculadas a mais de uma instituição participante da B3 devem escolher apenas uma instituição intermediária com a qual mantém vínculo para negociar, com exclusividade, valores mobiliários em seu nome.

Essas regras evidenciam a transparência da Master CCTVM, bem como o tratamento justo e equitativo na execução das Ordens, e evitam conflitos de interesses nas operações de seus Clientes.

IX. MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS EM RELAÇÃO AOS COMITENTES

9.1. Perfil de Investimentos – Suitability

No processo de cadastramento do Cliente são efetuadas a avaliação e a identificação do seu perfil financeiro, de sua experiência em matéria de investimentos e dos objetivos visados. Assim, o Cliente fornecerá informações para avaliação de:

- (i) tolerância a riscos;
- (ii) conhecimento de produtos específicos e experiência prévia em investir no mercado financeiro e de capitais;
- (iv) objetivos do investimento; e
- (v) situação econômico-financeira do Cliente.

Para que o Cliente possa ser classificado junto à Master CCTVM considerando as informações acima, este deverá preencher o Questionário de Suitability, permitindo que a Master CCTVM realize a aferição apropriada do conhecimento do Cliente sobre os investimentos disponíveis e sua propensão à perda inerente aos produtos negociados.

O preenchimento do Questionário de Suitability não eximirá a Master CCTVM de realizar os demais procedimentos de “Conheça o Seu Cliente”, previstos pela Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro. O Questionário de Suitability deverá ser preenchido no início do relacionamento do Cliente com a Master CCTVM, bem como quando da realização da atualização cadastral, quando este não tiver sido preenchido no início do relacionamento.



Pela análise combinada destas variáveis, foram **definidos 3 (três) perfis** de categoria de Clientes que levaram em consideração fatores relacionados à possibilidade de perdas, que poderão ser superiores ao capital investido, e critérios de capacidade subjetiva do Cliente expressos nas respostas do questionário, quais sejam:

- (i) **Perfil Conservador:** Cliente que busca a preservação de seus recursos com segurança acima de tudo. Evita ao máximo correr riscos que possam comprometer seu patrimônio, ainda que a rentabilidade tenha um retorno abaixo da média;
- (ii) **Perfil Moderado:** Cliente que aceita correr pouco risco em busca de uma melhora na rentabilidade de suas operações. Direciona a maior parte dos seus recursos para aplicações mais seguras;
- (iii) **Perfil Agressivo:** Cliente conhece o mercado e aceita um risco maior a curto prazo, em busca de maiores ganhos.

O Cliente que opta (formalmente) por não responder o Questionário de Suitability e que aceita os riscos inerentes às próprias decisões de investimento será considerado “sem perfil”. Todas as operações desse Cliente serão consideradas desenquadradas e, para qualquer nova operação, deverá declarar expressamente que deseja manter a decisão de investimento, mesmo estando ciente da ausência.

X. SISTEMA DE GRAVAÇÃO DE ORDEM E RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A Master CCTVM realiza gravação, de forma inteligível, de todas as Ordens verbais recebidas por telefone ou dispositivo semelhante, e todas as Ordens escritas transmitidas por carta registrada, e-mail, sistemas/aplicativos de mensageria instantânea (Whatsapp, Telegram, Skype etc.) ou sistema de roteamento de ordens (Sistema de Home Broker).

O sistema de gravação mantido pela Master CCTVM deverá possibilitar a reprodução, com clareza, do diálogo mantido com o seu Cliente, e conterá:

- (i) data, horário de início, horário de fim ou duração de cada gravação dos diálogos mantidos com os Clientes;
- (ii) identificação do representante da Master CCTVM e respectivo ramal telefônico;
- (iii) natureza da ordem, de compra ou de venda, e tipo de ordem;
- (iv) prazo de validade da ordem;
- (v) descrição do ativo, das quantidades e dos preços, quando aplicável.



O conteúdo destas gravações poderá ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à conta do Cliente e suas respectivas operações, devendo ainda ser guardadas pela Master CCTVM pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar da data da respectiva gravação ou por prazo superior em caso de processo administrativo quando determinado pela CVM, pela B3 ou pela BSM.

XI. CONTROLE DE RISCOS

A Master CCTVM mantém procedimentos para o estabelecimento de limites operacionais e de exposição ao risco de cada Cliente, baseado na capacidade de liquidar suas operações, sendo controlado por sistemas dedicados.

Foram estabelecidos mecanismos próprios de gerenciamento de risco intradiário, abrangendo as posições em aberto e as movimentações diárias dos seus Clientes. Os limites operacionais atribuídos aos Clientes são monitorados ao longo do dia. No caso de violação do limite operacional do risco intradiário, a Corretora poderá solicitar ao Cliente o aporte de recursos adicionais, ou redução de posições em aberto, ou ainda a zeragem compulsória de posições.

Nos casos de repasse de operações, Investidores Qualificados e Participantes de Liquidação Direta, a Master acompanha e gerencia os riscos a que está exposta até que a transferência de obrigações a outro Participante tenha sido atacada.

É importante salientar que as aplicações em mercados de Bolsa estão sujeitos às flutuações de preços e cotações do mercado, bem como, aos riscos de crédito e de liquidez, o que pode gerar perda patrimonial ao Cliente, não podendo a Corretora, em hipótese alguma, executadas as ocorrências resultantes de comprovada culpa ou má-fé, ser responsabilizada por qualquer depreciação dos bens da carteira do Cliente, ou por eventuais prejuízos em função da má utilização, por parte do Cliente, de ferramentas de negociação eletrônica DMA.

XII. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

A Master CCTVM informa que possui controles internos de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo sobre suas operações e de seus Clientes, cursadas no âmbito da B3, incluindo, no mínimo, a implantação dos seguintes controles:



- (i) Registro e Monitoramento de Operações envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor. O monitoramento das operações estabelecido com base em critérios próprios da Master CCTVM, para verificação da compatibilidade com a situação patrimonial e financeira do Cliente, informada em seu cadastro, análise das operações em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si, para efeito de identificação de operações que possa configurar crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, estabelecendo regras de monitoramento especiais para as seguintes categorias de Clientes investidores: não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador; investidores com grandes fortunas (*private banking*); e pessoas politicamente expostas; dedicando especial atenção às operações executadas com pessoas politicamente expostas, inclusive as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política; e manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos Clientes e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de modo a evitar o uso indevido do sistema da B3 por terceiros para a prática de ilícitos.
- (ii) Conservação dos cadastros dos Clientes e dos registros das operações por eles realizadas, mantendo-os à disposição da B3 e da CVM, bem como conservação da documentação que comprove a adoção dos procedimentos de monitoramento das operações e verificação de compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira do Cliente com as operações por ele realizadas, e também dos registros das conclusões de suas análises acerca das operações ou propostas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de encerramento da conta do Cliente na Master CCTVM ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo Cliente (o que ocorrer por último), podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM à Master CCTVM.
- (iii) Comunicação, ao COAF, de operações envolvendo Clientes que tenham a finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico; operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo – GAFI; e territórios não cooperantes, nos termos definidos pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF; operações liquidadas em espécie, se e quando permitido; transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários; operações cujo grau de



complexidade e risco se afigure incompatível com a qualificação técnica do Cliente ou de seu representante, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura; depósitos ou transferências realizados por terceiros, para a liquidação de operações de Cliente; pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do Cliente; situações e operações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus Clientes, identificar o beneficiário final ou concluir as diligências necessárias; operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira, tomando se por base as informações cadastrais respectivas; operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de operações de qualquer das partes envolvidas; operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos; operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) Cliente(s), conforme determinação e orientação de prazo e forma da legislação aplicável;

- (iv) Desenvolvimento e implantação de manual de procedimentos de controles internos que assegure a observância das obrigações referente ao cadastro, monitoramento, identificação preventiva dos riscos de prática dos crimes de lavagem de dinheiro incluindo (a) análise de novas tecnologias, serviços e produtos, identificação de Clientes que se tornaram após o início do relacionamento com a Master CCTVM ou que foi constatado que já eram pessoas politicamente expostas no início do relacionamento, identificação da origem dos recursos envolvidos nas transações dos Clientes e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas, seleção de funcionários idôneos e de elevados padrões éticos para seus quadros, e a comunicação de operações suspeitas às autoridades, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, visando à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo; e (b) manutenção de programa de treinamento contínuo para funcionários, destinado a divulgar os procedimentos de controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

XIII. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

A Master CCTVM informa que possui controles internos suficientes para a adequada segurança das informações e continuidade das operações, incluindo os seguintes controles:



- (i) controle de acesso lógico às informações e sistemas de suporte, de forma a prevenir o acesso não autorizado, roubo, alteração indevida ou vazamento de informações;
- (ii) mecanismos formais para gerenciar acessos e senhas (redes, sistemas e bancos de dados, incluindo o canal de relacionamento eletrônico com Clientes);
- (iii) implementação de solução de segurança de tecnologia para controle do acesso externo ao ambiente interno (*firewall*), que proteja as informações contra códigos maliciosos (antivírus);
- (iv) testes periódicos dos sistemas de informação quanto à sua segurança, e correção tempestiva de vulnerabilidades identificadas;
- (v) medidas que mantenham as informações com o mesmo nível de proteção em todos os momentos de sua utilização com referência às atividades externas, incluindo trabalho remoto;
- (vi) trilhas de auditoria para os sistemas críticos, as quais permitam identificar origem, data, hora, usuário responsável e tipificação de todas as consultas e manutenções efetuadas sobre informações críticas;
- (vii) medidas preventivas contra a interrupção ou indisponibilidade não programada dos sistemas da informação, identificando processos e pessoas que possam afetar negativamente os processos mais críticos e estabelecendo controles alternativos e compensatórios adequados;
- (viii) testes periódicos das medidas preventivas definidas e implantadas, de forma a garantir a eficiência e eficácia das mesmas;
- (ix) registro das situações de indisponibilidade dos sistemas, das redes, dos canais de comunicação (inclusive gravação de voz e mensageria instantânea);
- (x) registro e acompanhamento de todas as interrupções ou falhas que gerem interrupção não programada dos sistemas desde sua ocorrência; e
- (xi) aplicação de soluções de contorno e implementação de solução definitiva, para efeito do adequado gerenciamento de incidentes e problemas.

XIV. REPASSE DE OPERAÇÕES

A Master CCTVM está autorizada a operar na B3 para realização de intermediação e o repasse de operações nos mercados à vista, de opções, de futuros de ações, mercadorias, derivativos de índice, taxa de juros, câmbio, futuros, renda fixa, dentre outros mercados administrados pela B3, de modo que poderá realizar a transferência das operações de Clientes entre Participantes, podendo figurar como “Participante-origem” ou “Participante-destino”.



O repasse de operação será realizado pelo Participante que executará a operação no sistema de negociação ("Participante-Origem"), transferindo-a para o Participante que irá realizar a compensação e a liquidação da operação ("Participante-Destino").

13.1. Controles para Repasse de Operações

A Master CCTVM ao atuar como "Participante-destino" deverá dispor de controles a fim de confirmar ou rejeitar o repasse no prazo e nas condições estabelecidas pela B3. A Master CCTVM ao atuar como "Participante-origem" deverá dispor de controles de monitoramento dos repasses enviados rejeitados, pois caberá a Master CCTVM a responsabilidade pela compensação e pela liquidação das operações. No caso de o "Participante-destino" não permitir o repasse efetuado de forma regular pelo "Participante-origem" de operações decorrentes da execução fiel de ordens de negociação e repasse cometidas pelo Cliente e da conseqüente transferência de tais operações para carteira própria do "Participante-origem", o Cliente ressarcirá o "Participante-origem" pelos prejuízos incorridos em decorrência da manutenção das referidas operações em carteira própria.

A Master CCTVM somente participará de repasse de Operações se as partes envolvidas estiverem devidamente vinculadas por contrato específico (tripartite ou brokerage) que estabeleça deveres e direitos de ambos. O contrato de Brokerage vincula somente a Master CCTVM e o outro Participante envolvido na transferência das operações. No contrato de repasse tripartite, o Cliente deve estar devidamente cadastrado e manter contrato de intermediação com os dois Participantes envolvidos na transferência de Operações.

13.2. Responsabilidades

São responsabilidades da Master CCTVM enquanto Participante-Destino:

- a) Registrar a ordem do comitente e indicar que a ordem está associada a repasse de operação correspondente;
- b) Compensar e liquidar a operação; e
- c) Controlar as posições.

São responsabilidades da Master CCTVM enquanto Participante-Origem:

- a) Registrar a ordem do comitente e indicar que a ordem se destina a repasse da operação correspondente;



- b) Executar a ordem nos sistemas de negociação; e
- c) Repasse Tripartite.

XV. OUVIDORIA

Para atendimento de seus Clientes, a Master CCTVM mantém Ouvidoria por meio dos seguintes canais:

- **Correio Físico:** Praia de Botafogo, nº228, Sala 1702, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-906
- **Correio Eletrônico:** ouvidoria@mastercctvm.com.br
- **Formulário Eletrônico:** disponível no site da Master CCTVM, menu “Ouvidoria” (www.mastercctvm.com.br)
- **Serviços de Discagem:** disponível nos dias úteis, das 09:00h às 18:00h, através do telefone 0800 700 0001

Todas as demandas recebidas pela Ouvidoria receberão um número de protocolo de atendimento e serão imediatamente encaminhadas para análise interna. A Master CCTVM terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhar resposta ao Cliente – por telefone, correio físico ou eletrônico - e encerrar o protocolo de atendimento.

XVI. VINCULAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As disposições estabelecidas neste documento serão cumpridas com observância à legislação aplicável à Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 e suas alterações posteriores (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), bem como as normas e políticas internas de Proteção de Dados Pessoais do Grupo Master.

O Cliente autoriza a Master CCTVM a compartilhar informações cadastrais (incluindo suitability) e financeiras, bem como operações ativas e passivas, além de serviços prestados, com a Master CCTVM, sociedades controladas, controladoras e sob controle comum com a Corretora, e também com outras empresas, parceiros e prestadores de serviço, como órgãos de proteção ao crédito, bureaus de dados e empresas antifraude.

XVII. DISPOSIÇÕES GERAIS



MASTER
CORRETORA

MASTER S/A - CCTVM

Regras e Parâmetros de Atuação

Este documento é parte integrante e indissociável do cadastro de qualquer Cliente cadastrado na Master CCTVM, bem como permanecerá disponível no site desta (www.mastercctvm.com.br).

O Cliente tem ciência de que a Master CCTVM poderá alterar, unilateralmente, os termos do presente documento. Nesse caso, as alterações serão imediatamente comunicadas aos seus Clientes ativos, através do mecanismo de comunicação que a Master CCTVM entender mais adequado, ficando o Cliente vinculado sempre ao documento em vigor.

MASTER S.A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2024